

RESOLUÇÃO Nº 003, de 15 de Junho de 2020.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul/SC.

No uso de suas atribuições legais o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul conforme Lei Complementar nº. 432 de 04 de Outubro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, criação do Instituto Municipal de Rio do Sul – RPPS elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

**CAPITULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º O Comitê de Investimento do Rio do Sul PREV instituído através da Lei Complementar 432/2019, tem por objetivo o estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas na Política de Investimento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul, respeitados os princípios da qualidade e a fiel observância dos procedimentos internos e ao estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

**CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Comitê de Investimento será composto por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, observado o disposto nos parágrafos deste artigo, escolhidos da seguinte forma:

- I. 01 (um) membro do Conselho de Administração e respectivo suplente;
- II. 01 (um) servidor efetivo e estável do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rio do Sul ou da Câmara Municipal de Rio do Sul indicado pelo Conselho de Administração e seu respectivo suplente e;
- III. Pelo Diretor Executivo do Rio do Sul PREV.

§1º Os membros a que se referem os incisos deste artigo deverão ser obrigatoriamente, servidores públicos ativos, ocupantes de cargo de provimento efetivo, estáveis, conforme

dispõe a Lei Complementar 432/2019.

§2º Os membros do comitê deverão ser preferencialmente bacharéis nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Economia ou com experiência comprovada na área, bem como possuírem certificação junto ao CPA 10 ou CGRPPS.

Art. 3º Os integrantes dos órgãos de que tratam os incisos I, II e III do caput do artigo 2º serão escolhidos, nos termos do regulamento, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º O exercício da função de Membro do Comitê de Investimentos não será remunerada, considerando serviço relevante.

Art. 5º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Comitê de Investimentos, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do período estabelecido.

§1º Os membros do Comitê de Investimentos perderão o mandato, nas seguintes hipóteses:

- I. Deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, anualmente, na forma regulamentar;
- II. Por renúncia expressa;
- III. Ao perder a condição de segurado do Regime Próprio de Previdência Social;
- IV. Por prática de ato lesivo aos interesses do Regime Próprio de Previdência Social;
- V. Desídia no cumprimento do mandato;
- VI. Infração ao disposto na Lei e neste Regimento Interno;
- VII. Por motivos de impedimento;
- VIII. Em virtude de sentença criminal condenatória ou de improbidade administrativa, transitada em julgado.

§ 2º. Entendem-se como faltas justificadas aquelas decorrentes das licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como os afastamentos para participação de cursos de capacitação.

§ 3º. A decisão de que trata o inciso IV, do caput, será precedida de Processo Administrativo de que conste denúncia escrita e se assegure ampla defesa ao denunciado.

**CAPITULO III
DA COMPETÊNCIA**

Art. 6º Compete privativamente ao Comitê de Investimentos:

- I. Informar ao seu suplente sobre suas ausências, para que o mesmo possa substituí-lo de modo a não prejudicar os trabalhos do respectivo Comitê;
- II. Elaborar a Política de Investimentos, propondo alterações julgadas necessárias, submetendo-a ao Conselho de Administração para aprovação;
- III. Apreçar e dar seu parecer quanto à proposta do plano de aplicações financeiras, observado a legislação vigente;
- IV. Analisar as demonstrações dos investimentos realizados no mercado financeiro;
- V. Avaliar o desempenho do administrador/gestor dos recursos, observados os critérios de rentabilidade, liquidez e segurança dos investimentos;
- VI. Promover com base na avaliação de desempenho, o ranking dos administradores/gestores dos recursos financeiros;
- VII. Definir os limites globais de aplicações em cotas de fundos de investimentos por administrador/gestor;
- VIII. Acompanhar e verificar o cumprimento da Política de Investimentos de acordo com o estabelecido;
- IX. Apreçar os relatórios gerenciais emitidos pela Diretoria Executiva;
- X. Zelar pela promoção de elevados padrões de ética na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do Rio Do Sul PREV;
- XI. Propor aos Conselhos do Rio Do Sul PREV medidas que julgar convenientes;
- XII. Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- XIII. Lavrar as atas de suas reuniões.

**CAPITULO IV
DO PLENARIO E DAS SESSÕES**

Art. 7º O plenário é o órgão soberano de deliberação do Comitê de Investimentos e compõe-se dos membros no exercício pleno de seu mandato.

Art. 8º Os membros do Comitê de Investimentos serão obrigatoriamente dispensados de suas respectivas funções nos órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município, quando participarem de reuniões ordinárias ou extraordinárias ou quando forem convocados para atividades oficiais do RPPS, sem qualquer prejuízo às suas carreiras.

Art. 9º O Comitê de Investimentos reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º. Os membros do Comitê de Investimentos que não compareceram à reunião deverão apresentar justificativa formal que deverá constar em ata da reunião.

§2º. Havendo reunião extraordinária, os membros deverão ser convocados com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 10 As deliberações do Comitê de Investimentos serão lavradas em ata que, depois de assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas no Rio do Sul PREV e disponibilizadas para consulta, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul.

§ 1º As deliberações do Comitê de Investimentos, estabelecido neste ato, terão caráter vinculativo, e suas decisões serão soberanas, devendo constar em suas atas o teor dos votos proferidos por seus membros.

§ 2º As deliberações do Comitê de Investimentos poderão ser revistas a qualquer tempo, por indicação do Presidente ou de qualquer Membro, desde que aprovada a revisão.

§ 3º O Comitê de investimentos, atuará de forma colegiada, e suas deliberações ocorrerão por maioria simples.

Art. 11 O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos regimes próprios de previdência social, observadas a Resolução nº 3922, do Banco Central do Brasil, ou outra que vier a substituí-la, e a Política de Investimentos do Rio do Sul PREV aprovada anualmente pelo Conselho de Administração.

Art. 12 As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos, serão registradas fisicamente em ata, elaboradas no momento da reunião, que após aprovada, será assinada por seus integrantes, e ficará arquivada juntamente com os pareceres e posicionamentos, que subsidiaram as recomendações e decisões.

Art. 13 As informações sobre os processos de investimento e desinvestimento dos recursos do RPPS, estarão acessíveis junto ao próprio Comitê de Investimentos, bem como serão disponibilizadas, através do endereço eletrônico <http://www.riodosulprev.sc.gov.br>.

Art. 14 Sempre que o assunto exigir, os membros do Comitê de Investimentos poderão convidar especialistas ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria.

Art. 15 Os membros suplentes do Comitê de Investimentos votarão somente quando estiverem substituindo seus respectivos titulares.

Art. 16 Poderão participar das reuniões, além dos membros permanentes do Comitê, membros titulares do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e outras pessoas, mediante solicitação por Ofício encaminhada ao Comitê de Investimentos e previamente autorizada pelo presidente do Comitê de Investimentos com direito a voz;

Art. 17 Uma vez aprovadas as propostas do Comitê de Investimentos são vinculativas para as estratégias de investimentos.

Art. 18 Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na assembleia subsequente, devendo conter:

- I. O número da reunião, por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;
- II. Dia, mês, ano, local e hora da abertura da reunião;
- III. Nome dos membros e demais pessoas presentes;
- IV. Eventual justificativa dos membros ausentes em reuniões anteriores;
- V. Resumo da matéria incluída na ordem do dia;
- VI. Conteúdo das discussões;
- VII. Resoluções e resultados de votações com as posições majoritárias e minoritárias.

Art. 19 As atas serão lavradas de modo claro e resumido, espelhando os acontecimentos verificados durante a reunião, sendo vedadas transcrições por extenso de votos, discursos ou outras manifestações.

CAPITULO V DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 20 São Obrigações dos membros do Comitê de Investimentos:

- I. Comparecer as reuniões, justificando suas faltas, quando ocorrem;
- II. Relatar e proferir votos nos processos que lhe forem distribuídos;



- III. Discutir e votar assuntos debatidos em reunião;
- IV. Assinar o registro em ata;
- V. Apreciar, matérias levadas à consideração do Comitê;
- VI. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Comitê;
- VII. Requerer por escrito, em caso de ausência ou impedimento, sua substituição ou afastamento, em até 3 (três) dias antes da realização da próxima reunião.
- VIII. Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por leis ou regulamentos.

Art. 21 São deveres dos Membros do Comitê de Investimentos, além do cumprimento a este Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Membros agirem individualmente em nome do Comitê.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 As deliberações, orientações, recomendações e proposições do Comitê de Investimentos devem ser pautadas sob o enfoque estritamente técnico e gerencial, ancoradas nas informações disponíveis no mercado financeiro e de capitais, obedecendo às tipicidades e especificidades de cada produto de investimento sob análise.

Art. 23 O do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul, para pleno alcance de seus objetivos proporcionará aos seus membros do Comitê de Investimentos a participação em eventos que visem à capacitação e atualização dos mesmos.

§1º O membro participante, na reunião subsequente do Comitê de Investimentos, apresentara em forma de relatório físico os assuntos relevantes abordados no evento.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir a Certificação Profissional ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais) ou CGRPPS.

§ 3º O Comitê, na forma de grupo de estudos, deverá se reunir com a finalidade de tratar de assuntos atinentes ao mercado financeiro, economia, política e legislações afins, na busca

pelos melhores rendimentos, oportunidades de mercado e salva guarda dos recursos financeiros do Instituto.

Art. 24 O Comitê de Investimentos se reunirá nas dependências que lhe for destinado.

Art. 25 É vedado aos Membros do Comitê de Investimentos, efetuarem negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, relacionados com o RIO DO SUL PREV, junto às instituições financeiras, não sendo consideradas como tal, movimentações de seus recursos particulares e laboral-funcional.

Art. 26 Faculta aos membros deste Comitê de Investimentos, resolverem os casos que não estejam contemplados em Decreto, mas que atendam as disposições legais e normatizações do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência Social , e demais órgãos que disciplinam o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 27 As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão dirimidos pelo plenário do Comitê de Investimentos, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 28 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em sessão ordinária de 15 de Junho de 2020.



VALDENIR BORGES RIBEIRO
PRESIDENTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTO